# TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE A EMPRESA SERRARIA SANTA BÁRBARA LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO;

**CONSIDERANDO** que no dia 06 de agosto de 2.007, foi lavrado Auto de Infração n.º G ASF - 1617/2007, com aplicação de várias multas simples, em razão de estar em desconformidade com a legislação ambiental, resultando no valor total de R$30.003,00 (trinta mil e três reais), c/c embargos de obras e de atividades, conforme descrição no referido auto, sendo que a fundamentação se deu com fulcro no Auto de Fiscalização n.º 055 /2007 e legislação vigente.

**CONSIDERANDO** a possibilidade jurídica de manutenção de atividades concomitantemente ao trâmite do processo de licenciamento ambiental conforme faculta o artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto 44.309/06;

**SERRARIA SANTA BÁRBARA LTDA**, CNPJ nº 53.905.543/0001-14, com sede na Rua "A", nº 332, Bairro Universitário, em Itaúna/MG, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pelos senhores

, doravante denominada **"EMPRESA"**, neste ato representada pela CEEL CONSULTORIA E ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 86.553.658/0001-46, conforme procuração com poderes especiais em anexo, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pelo Diretor de Apoio Técnico da Superintendente do Meio Ambiente Alto São Francisco, Sr. Alexandre Ferreira Masp 1.174.022-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630 de 30 de maio 2007, doravante denominada **"SUPRAM/ASF"**,

com sede na Av. 1º de Junho nº. 179, no Município de Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA SERRARIA SANTA BÁRBARA, até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

## CRONOGRAMA FÍSICO

1 - Instalar, e manter em funcionamento, equipamentos de monitoramento contínuo de vazão captada, horímetro de hidrômetro, para cada bomba de captação superficial e para o poço tubular registrar as leituras diárias em planilhas da relação dos volumes medidos. Estas planilhas deverão estar disponíveis no empreendimento para apresentação no ato de fiscalização e também deverão ser apresentadas no caso de renovação da outorga. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos – Prazo 30 dias.

2 – Instalar sistema de fossa séptica e apresentar o projeto com ART do profissional responsável pela elaboração e execução das obras à SUPRAM-ASF - Prazo 30 dias.

3 – Executar uma proteção (contenção) na vala aberta no fundo do empreendimento evitando que em caso de chuva não haja assoreamento do curso do rio. Apresentar Relatório fotográfico à SUPRAM-AS - Prazo 10 dias.

4 – Apresentar projeto do sistema de coleta de águas pluviais contemplando caixas de separação de sólidos. Prazo 20 dias.

5 – Retirada ou execução de medidas de controle ambiental, conforme normas vigentes, para o tanque aéreo de armazenagem de combustível. A empresa deverá comunicar à SUPRAM-ASF qual decisão tomada.
5.1 – Se a Opção for pela retirada do tanque o prazo será de 5 dias.
5.2 – Se a Opção for pela manutenção do tanque o prazo para adequação será de 30 dias.

6 – Apresentar análise do material utilizado como combustível da caldeira, segundo norma da ABNT NBR 1004. Deverão ser apresentadas duas análises, uma retirada do contêiner usado para transporte e alimentação do combustível, a outra deverá ser coletada no local de armazenamento do combustível. As coletas deverão ser realizadas pelo laboratório contratado e não pelo empreendedor, apresentar coordenadas do local de armazenagem. O laboratório deverá ser homologado pela FEAM. Prazo 45 dias.

7 - Apresentar laudo de medição atmosférica na chaminé da caldeira atendendo a DN COPAM 11/86 e Deliberação CONAMA 382/2006 para particulados e NOx, atender cada deliberação no que for mais restritivo para cada item. Prazo 45 dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições: .

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM-ASF;
5. Não paralisar o andamento no processo obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

## CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
c) Multa pecuniária na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão de 12 meses contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no "*caput*" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais , para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 14 de agosto de 2007.

**SERRARIA SANTA BÁRBARA**
**CNPJ – 53.905.543/0001-14**

**ALEXANDRE FERREIRA**
**Diretor de Apoio Técnico**
**MASP 1.174.022-2**
**SUPRAM-ASF**

Alexandre Ferreira
Diretor de Apoio Técnico
SUPRAM - ASF
MASP 1.147.022-2

**TESTEMUNHAS:**

**Sônia Maria Tavares Melo**
**MASP 486607-5**

Sônia M. Tavares Melo
Analista Ambiental
MASP: 486.607-5

**Aline Faria Souza Trindade**
**MASP 1155076-1**

Aline Faria Souza Trindade
Analista Ambiental